

Anúncio n.º 9845/2012**Processo: 749/12.5TBPRD
Insolvência pessoa coletiva (requerida)**

No Tribunal Judicial de Paredes, 1.º Juízo Cível de Paredes, no dia 28-03-2012, às 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Paulo Ribeiro — Montagens Electricas L.^{da}, NIF — 505590727, Endereço: Av. da Fábrica, 237 B, 4580-685 Vilela, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

João Fernandes de Sousa, Endereço: Rua de Matadouços, 121, Fermentões — Apartado 461, 4800-090 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-05-2012, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação**Plano de insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que represen-

tem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

26 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Cândida Aguiar Vale*.

306022636

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES**Anúncio n.º 9846/2012****Processo n.º 3799/11.5TBPRD — Insolvência de pessoa singular (requerida)**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolventes -

Joaquim Fernando da Silva Neto, nascido(a) em 06-05-1962, NIF — 148576710, BI — 6734319 e Maria Clara de Sousa Santos Neto, nascido(a) em 06-05-1962, NIF — 198874499, BI — 7030683, ambos com Endereço: Rua do Vinhal, N.º 234, Lordelo, 4580-559 Paredes.

Administrador da Insolvência: Rui Manuel Pereira de Almeida, NIF: 161022308, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, Gondomar, 4420-356 Gondomar

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Efeitos do encerramento: *a)* declarar cessados os efeitos que resultam da declaração de insolvência, expressos na sentença proferida; *b)* declarar cessadas as funções da Sr.ª Administradora da Insolvência, com exceção das expressas na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 233.º e sem prejuízo do disposto no artigo 234.º n.º 4; *c)* declarar que os credores da insolvência e da massa podem exercer os seus direitos nos termos constantes das alíneas *c)* e *d)* do n.º 1 do artigo 233.º;

23 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Gavancha Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alcina Sousa*.

306016642

Anúncio n.º 9847/2012**Processo n.º 4050/11.3TBPRD**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Levados da Breca — Restaurante, Unipessoal, L.^{da}, NIF 508034388, Endereço: Rua Eça de Queirós, N.º 26, R/c Dtº, Gandra, 4585-084 Paredes.

Administrador de insolvência: Dr. Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supraidentificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º, do CIRE.

24-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Gavancha Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Santos*.

306018887

Anúncio n.º 9848/2012**Processo n.º 254/12.0TBPRD — Insolvência de pessoa coletiva (requerida)**

No Tribunal Judicial de Paredes, 3.º Juízo Cível de Paredes, no dia 20-04-2012, 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Castelo Prestígio — Construções, L.^{da}, NIF 508744326, Endereço: Travessa do Calvário, N.º 4, Vila Cova de Carros, 4580-630 Vila Cova de Carros, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora: Carlos Rodrigo Alves Teixeira, NIF 201440270, Endereço: Rua Central de Freixedo, 123, Mouriz, 4580-000 Paredes, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Rui Manuel Pereira de Almeida, NIF 161022308, Endereço: Rua de 25 de Abril, 299, 3.º, direito, frente, Gondomar, 4420-356 Gondomar.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Mesmo citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-06-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência:

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

24/04/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Gavancho Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alcina Sousa*.

306019323

Anúncio n.º 9849/2012

Processo: 4036/11.8TBPRD Insolvência pessoa singular (apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante, Nomeação de Fiduciário e Encerramento do Processo por insuficiência da massa nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Ilda Fernanda de Brito Teixeira, nascida em 30-10-1975, nacional de Portugal, NIF — 201766329, BI — 11634963, Segurança social — 11322596785, Endereço: Avenida de S. Tomé, N.º 1045, Bitarães, 4580-000 Bitarães-Paredes.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Rui Manuel Pereira de Almeida, NIF: 161022308, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dº Frente, Gondomar, 4420-356 Gondomar. Durante o período de cessão, o

devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Ficam ainda notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa.

Efeitos do encerramento: *a)* declarar cessados os efeitos que resultam da declaração de insolvência, expressos na sentença proferida; *b)* declarar cessado as as funções da Sr.ª Administradora da Insolvência, com exceção das expressas na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 233.º e sem prejuízo do disposto no artigo 234.º n.º 4; *c)* declarar que os credores da insolvência e da massa podem exercer os seus direitos nos termos constantes das alíneas *c)* e *d)* do n.º 1 do artigo 233.º;

24 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Gavancho Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alcina Sousa*.

306018408

TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES DE COURA

Anúncio n.º 9850/2012

Prestação de Contas Administrador n.º 31/11.5TBPCR-C

Insolvente: António Manuel Ventura Cachitas, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 18-12-1962, natural de Portugal, concelho de Moita, freguesia de Alhos Vedros [Moita], NIF — 139569049, BI — 6077476, Segurança social — 11332747061, Endereço: R. Dr. José Gomes Moreira, 34-R/C Esq., Paredes de Coura, 4940-572 Paredes de Coura.

Administrador da Insolvência: Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, Endereço: Edifício Palácio, Sala 210, Rua de Aveiro, 198, 4900-000 Viana do Castelo

A Dr.ª Márcia Regina Andrade Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) António Manuel Ventura Cachitas, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 18-12-1962, natural de Portugal, concelho de Moita, freguesia de Alhos Vedros [Moita], NIF — 139569049, BI — 6077476, Segurança social — 11332747061, Endereço: Lugar de Ramos, S/N, Vascões, 4940-000 Paredes de Coura, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 291184

18 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Márcia Regina Andrade Silva*. — O Oficial de Justiça, *Romão Araújo*.

306000425

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 9851/2012

Processo: 2750/11.7TBPNF — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Ana Paula de Almeida Ferreira.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Ana Paula de Almeida Ferreira, nascida em 02-02-1978, NIF — 214582850, BI — 12271003, Endereço: Rua Central de Penafiel, S/n, Guilhufe, 4560-000 Penafiel.